DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Terça-Feira, 25 de Abril de 2023 - Edição nº 926

SUMÁRIO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 604/2023: "Dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares nas unidades de Ensino Público da Rede Municipal de Educação de Manoel Vitorino/BA."

- LEI Nº 605/2023: "Concede revisão geral salarial aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo, e altera a Lei nº 457 de 20 de janeiro de 2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Manoel Vitorino), e a Lei nº 458 de 20 de janeiro de 2012 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores Trabalhadores de Saúde da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino) e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 94B06F13BA-546B259F08-55C94DD420-58DC7404B1

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº 604/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares nas unidades de Ensino Público da Rede Municipal de Educação de Manoel Vitorino/BA.

O **PREFEITO MUNICIPAL MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, em cada unidade de ensino da rede municipal de educação, um órgão colegiado permanente denominado Conselho Escolar, com funções deliberativa, consultiva, avaliativa, fiscalizadora e mobilizadora cujos objetivos precípuos são:

I – Acompanhar a gestão escolar a partir das perspectivas Pedagógica, administrativa e Financeira, de maneira compartilhada e orientadora;

II – Analisar as questões advindas dos diversos segmentos da unidade escolar, propondo encaminhamentos;

III – Incentivar a comunidade escolar a participar de atividades em prol da melhoria da qualidade da educação, defendendo seus interesses.

IV – Promover o debate, com a comunidade escolar, com objetivo de propor, no âmbito da escola, critérios relativos à sua ação, organização e funcionamento.

Parágrafo único. Nas suas ações de natureza deliberativa, o Conselho Escolar se norteará pelos princípios constitucionais, normas legais vigentes, políticas educacionais e diretrizes emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Educação.

Art. 2º - A instalação e o funcionamento dos Conselhos Escolares têm caráter obrigatório em todas as unidades de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio da rede pública municipal.

Art. 3º - O Conselho Escolar será constituído por representantes dos segmentos da comunidade escolar e local.

§ 1º - Compõem o segmento da comunidade escolar:

I. direção da escola;

II. Professores e/ou coordenadores pedagógicos em exercício na unidade escolar;

III. Estudantes com idade mínima de 10 (dez) anos;

IV. Servidores técnico-administrativos em exercício na escola;

V. pais ou responsáveis.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

§ 2º - A comunidade local será representada por entidade cujos objetivos sejam vinculados a atividades educativas ou socioeducativas, com atuação na circunscrição da respectiva unidade escolar.

Art. 4º - O Conselho Escolar contará com no mínimo 06 (seis) e no máximo 14 (catorze) membros, de acordo com o porte da unidade escolar, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - O diretor da escola será membro nato do Conselho e escolherá 01 (um) vice-diretor, coordenador pedagógico ou professor da unidade escolar como suplente para substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art. 6º - Compete ao Conselho Escolar, ressalvadas as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação:

I. deliberar sobre as diretrizes e metas do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, seus mecanismos de elaboração, aprovação, supervisão e avaliação permanente, garantindo a participação das comunidades escolar na sua definição, aprovação e alteração;

II. aprovar e fiscalizar o plano de ação anual elaborado pela direção da Unidade Escolar, derivado do plano de gestão, sobre a programação e a aplicação de recursos financeiros, sugerindo alterações, se for o caso;

III. propor alternativas de soluções, prioridades e procedimentos para melhoria da qualidade do trabalho escolar, respeitando as normas legais vigentes;

IV. fiscalizar o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e horas-aula, estabelecidos na respectiva matriz curricular;

V. convocar assembleias gerais quando houver necessidade de discussão de assunto pertinente a sua competência;

VI. tomar conhecimento dos resultados das avaliações internas e externas para acompanhar e propor alternativas de solução, prioridades e procedimentos para a melhoria da qualidade do trabalho escolar, respeitando as normas legais vigentes;

VII. promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local, buscando a parceria da escola, família e comunidade;

VIII. participar de atividades de formação elaboradas pela Secretaria de Educação do Município, visando ampliar a qualificação de sua atuação.

§1º - O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposições e encaminhamentos específicos, resguardando as normas e diretrizes da Secretaria de Educação do Município.

§2º - É responsabilidade dos conselheiros prestar auxílio à Direção nas deliberações, nas proposições, nas ações da escola e demais encaminhamentos, sempre em consonância com

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

as normativas e orientações emanadas dos Conselhos Municipais e da Secretaria Municipal de Educação;

§3º - É responsabilidade do Diretor da unidade escolar, manter o conselho atualizado sobre as questões envolvendo a escola, bem como, sempre que necessário, de acordo com o regimento, deliberar em colegiado sobre as decisões em seu âmbito de atuação.

Art. 7º - O Conselho Escolar elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário entre os integrantes que o compõem.

§1º - Nenhum membro poderá participar de mais de uma categoria na mesma unidade de ensino, votando ou concorrendo.

§2º - Em caso de impedimento temporário e/ou vacância do representante titular, assumirá o suplente, e na falta deste será indicado novo representante pela categoria, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§3º - A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da escola, morte ou destituição.

§4º - Tratando-se de unidades escolares menores, em que não seja possível a composição do conselho com 6 (seis) membros, poderá haver a supressão de categorias limitado a, no mínimo, 3 (três) representantes.

Art. 8º - O processo de escolha do Conselho Escolar será realizado através da publicação de Edital, pela Secretaria Municipal de Educação, o qual convocará os interessados de cada segmento a comparecerem em local, dia e horários específicos para escolha dos seus representantes.

§1º - Para o primeiro processo de composição dos Conselhos Escolares, será designado servidor da Secretaria Municipal de Educação, para que realize e acompanhe o processo de escolha, sendo este responsável pela contagem dos votos e lavratura em Ata.

§2º - O processo de escolha dos Conselhos Escolares subsequentes será realizado pelo próprio Conselho vigente.

§3º - A escolha dos Conselheiros dar-se por votação realizada por segmento.

Art. 9º - O Conselho Escolar de cada unidade, será nomeado para um mandato de 2 (dois) anos, sem recondução.

§1º - A nomeação dos Conselheiros dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§2º - O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerado e é considerado de relevante interesse público.

Nº de autenticação: 94B06F13BA-546B259F08-55C94DD420-58DC7404B1

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Art. 10 - O Conselho Escolar reunir-se-á bimestralmente, com pauta previamente estabelecida, e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente.

Art. 11 - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de mais de 50% de seus membros, através de maioria simples dos presentes, tendo seu presidente o voto de qualidade.

Art. 12 - Os demais procedimentos, prazos e condições serão estabelecidos no Regimento Interno Unificado dos Conselhos Escolares, o qual será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo obrigatório sua observância por todos os Conselhos.

Art. 13 - Cabe a Secretaria de Educação do Município instituir orientações e normas complementares ao funcionamento do Conselho Escolar sempre que houver omissões.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 25 de abril de 2023.

Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73 - 3549-2680 - CEP: 45240-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

Classificação Das U.E (Porte)	**SEGMENTOS REPRESENTADOS/QUANTIDADE**						
	Direção	**Professor/ Coordenadores**	**Servidores**	**Estudantes**	**Pais ou Responsáveis**	**Representante Comunidade**	**Total**
Pequeno Porte (de 06 a 15 classes)	01	01	01	01	01	01	06
Médio Porte (de 16 a 31 classes)	01	02	02	02	02	01	10
Grande Porte (mais de 31 classes)	01	03	03	03	03	01	14

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73 - 3549-2680 - CEP: 45240-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

LEI Nº 605/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: Concede revisão geral salarial aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo, e altera a Lei nº 457 de 20 de janeiro de 2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Manoel Vitorino), e a Lei nº 458 de 20 de janeiro de 2012 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores Trabalhadores de Saúde da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica concedida revisão anual salarial aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, no percentual de 8,05% (oito inteiros e cinco centésimos por cento) sobre os respectivos vencimentos fixados na legislação específica, referente ao índice de inflação acumulada entre 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a diferença da inflação acumulada em 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 não contemplada pela Lei nº 579 de 18 de abril de 2022.

Art. 2° - Fica concedida revisão anual salarial aos servidores ativos integrantes do Quadro dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias no percentual de 8,92% (oito inteiros e noventa e dois centavos) sobre os respectivos vencimentos fixados na legislação específica, referente ao índice de reajuste do salário-mínimo utilizado como referência para o piso salarial.

Art. 3º - Mantem-se alterada, na forma da Lei 565 de 06 de maio de 2019, a redação do anexo I e anexo III da Lei nº 458 de 20 de janeiro de 2012 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores Trabalhadores de Saúde da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino), com a exclusão dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias do Grupo 1, e criação do Grupo 3, conforme Anexo II da Presente Lei.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Parágrafo único. A remuneração dos demais servidores públicos do município de Manoel Vitorino, em nenhuma hipótese, será atrelada à remuneração e/ou reajustes concedidos aos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias.

Art. 4º - Fica alterada a redação do anexo II da Lei nº 457 de 20 de janeiro de 2012, conforme anexo I da presente lei.

Art. 5º - Fica alterada a redação do anexo III da Lei nº 458 de 20 de janeiro de 2012, conforme anexo II da presente lei.

Art. 6º - Fica alterada a redação do anexo III da Lei nº 458 de 20 de janeiro de 2012, conforme anexo II da presente lei, relativo ao Grupo 3 (Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias).

Art. 7º - A revisão será aplicada aos vencimentos a partir de 1º de janeiro de 2023, não havendo pagamento de valores retroativos anteriores a esta data.

Parágrafo Único – O pagamento retroativo será realizado em parcelas mensais diretamente no contracheque dos servidores.

Art. 8º - O valor da remuneração dos servidores, em nenhuma hipótese, será inferior ao salário-mínimo nacional.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 25 de abril de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO I
"ANEXO II da Lei nº 457 de 20 de janeiro de 2012"
GRUPOS FUNCIONAIS BÁSICOS, MÉDIO E SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO

		A	B	C	D	E	F	G
A	I	R$ 1.263,56	R$ 1.301,47	R$ 1.340,51	R$ 1.380,72	R$ 1.422,15	R$ 1.464,81	R$ 1.508,75
	II	R$ 1.389,91	R$ 1.431,61	R$ 1.474,56	R$ 1.518,80	R$ 1.564,36	R$ 1.611,29	R$ 1.659,63
	III	R$ 1.667,90	R$ 1.717,93	R$ 1.769,47	R$ 1.822,56	R$ 1.877,23	R$ 1.933,55	R$ 1.991,56
B	I	R$ 1.391,06	R$ 1.432,80	R$ 1.475,78	R$ 1.520,05	R$ 1.565,65	R$ 1.612,62	R$ 1.661,00
	II	R$ 1.530,17	R$ 1.576,08	R$ 1.623,36	R$ 1.672,06	R$ 1.722,22	R$ 1.773,89	R$ 1.827,10
	III	R$ 1.836,20	R$ 1.891,29	R$ 1.948,03	R$ 2.006,47	R$ 2.066,66	R$ 2.128,66	R$ 2.192,52
C	I	R$ 1.606,68	R$ 1.654,88	R$ 1.704,53	R$ 1.755,66	R$ 1.808,33	R$ 1.862,58	R$ 1.918,46
	II	R$ 1.767,35	R$ 1.820,37	R$ 1.874,98	R$ 1.931,23	R$ 1.989,16	R$ 2.048,84	R$ 2.110,30
	III	R$ 2.120,82	R$ 2.184,44	R$ 2.249,97	R$ 2.317,47	R$ 2.387,00	R$ 2.458,61	R$ 2.532,37
D	I	R$ 1.866,58	R$ 1.922,57	R$ 1.980,25	R$ 2.039,66	R$ 2.100,85	R$ 2.163,87	R$ 2.228,79
	II	R$ 2.053,23	R$ 2.114,83	R$ 2.178,27	R$ 2.243,62	R$ 2.310,93	R$ 2.380,26	R$ 2.451,67
	III	R$ 2.463,88	R$ 2.537,80	R$ 2.613,93	R$ 2.692,35	R$ 2.773,12	R$ 2.856,31	R$ 2.942,00
E	I	R$ 2.833,13	R$ 2.918,12	R$ 3.005,66	R$ 3.095,83	R$ 3.188,71	R$ 3.284,37	R$ 3.382,90
	II	R$ 3.116,44	R$ 3.209,93	R$ 3.306,23	R$ 3.405,42	R$ 3.507,58	R$ 3.612,81	R$ 3.721,19
	III	R$ 3.739,73	R$ 3.851,92	R$ 3.967,47	R$ 4.086,50	R$ 4.209,09	R$ 4.335,37	R$ 4.465,43
F	I	R$ 5.332,40	R$ 5.492,37	R$ 5.657,14	R$ 5.826,85	R$ 6.001,66	R$ 6.181,71	R$ 6.367,16
	II	R$ 5.865,63	R$ 6.041,60	R$ 6.222,85	R$ 6.409,54	R$ 6.601,82	R$ 6.799,88	R$ 7.003,87
	III	R$ 7.038,76	R$ 7.249,92	R$ 7.467,42	R$ 7.691,44	R$ 7.922,19	R$ 8.159,85	R$ 8.404,65

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2680 - CEP: 45240-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO II
"ANEXO III da Lei nº 458 de 20 de janeiro de 2012"
SERVIDORES TRABALHADORES DE SAÚDE

		NÍVEL						
Subgrupo	**Classe**	**A 0 - 4**	**B 4 - 8**	**C 8 - 12**	**D 12 - 16**	**E 16 - 20**	**F 20 - 24**	**G**
	1	R$ 1.263,56	R$ 1.301,47	R$ 1.340,51	R$ 1.380,72	R$ 1.422,15	R$ 1.464,81	R$ 1.508,75
A	**2**	R$ 1.389,91	R$ 1.431,61	R$ 1.474,56	R$ 1.518,80	R$ 1.564,36	R$ 1.611,29	R$ 1.659,63
	3	R$ 1.667,90	R$ 1.717,93	R$ 1.769,47	R$ 1.822,56	R$ 1.877,23	R$ 1.933,55	R$ 1.991,56
Subgrupo	**Classe**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
	1	R$ 1.430,13	R$ 1.473,04	R$ 1.517,23	R$ 1.562,75	R$ 1.609,63	R$ 1.657,92	R$ 1.707,65
B	**2**	R$ 1.573,15	R$ 1.620,34	R$ 1.668,95	R$ 1.719,02	R$ 1.770,59	R$ 1.823,71	R$ 1.878,42
	3	R$ 1.887,78	R$ 1.944,41	R$ 2.002,74	R$ 2.062,82	R$ 2.124,71	R$ 2.188,45	R$ 2.254,10
Subgrupo	**Classe**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
	1	R$ 1.653,59	R$ 1.703,20	R$ 1.754,30	R$ 1.806,92	R$ 1.861,13	R$ 1.916,97	R$ 1.974,47
C	**2**	R$ 1.818,95	R$ 1.873,52	R$ 1.929,72	R$ 1.987,62	R$ 2.047,24	R$ 2.108,66	R$ 2.171,92
	3	R$ 2.182,74	R$ 2.248,22	R$ 2.315,67	R$ 2.385,14	R$ 2.456,69	R$ 2.530,39	R$ 2.606,31
Subgrupo	**Classe**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
	1	R$ 2.437,76	R$ 2.510,89	R$ 2.586,22	R$ 2.663,80	R$ 2.743,72	R$ 2.826,03	R$ 2.910,81
D	**2**	R$ 2.681,53	R$ 2.761,98	R$ 2.844,84	R$ 2.930,18	R$ 3.018,09	R$ 3.108,63	R$ 3.201,89
	3	R$ 3.217,84	R$ 3.314,38	R$ 3.413,81	R$ 3.516,22	R$ 3.621,71	R$ 3.730,36	R$ 3.842,27
Subgrupo	**Classe**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
	1	R$ 2.945,62	R$ 3.033,98	R$ 3.125,00	R$ 3.218,75	R$ 3.315,32	R$ 3.414,78	R$ 3.517,22
E	**2**	R$ 3.240,18	R$ 3.337,38	R$ 3.437,50	R$ 3.540,63	R$ 3.646,85	R$ 3.756,25	R$ 3.868,94
	3	R$ 3.888,21	R$ 4.004,86	R$ 4.125,00	R$ 4.248,76	R$ 4.376,22	R$ 4.507,50	R$ 4.642,73
Subgrupo	**Classe**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**
	1	R$ 3.453,47	R$ 3.557,07	R$ 3.663,79	R$ 3.773,70	R$ 3.886,91	R$ 4.003,52	R$ 4.123,62
F	**2**	R$ 3.798,82	R$ 3.912,78	R$ 4.030,16	R$ 4.151,07	R$ 4.275,60	R$ 4.403,87	R$ 4.535,99

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2680 - CEP: 45240-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

	3	R$ 4.558,58	R$ 4.695,34	R$ 4.836,20	R$ 4.981,28	R$ 5.130,72	R$ 5.284,64	R$ 5.443,18
Subgrupo	Classe	A	B	C	D	E	F	G
	1	R$ 9.180,81	R$ 9.456,23	R$ 9.739,92	R$ 10.032,12	R$ 10.333,08	R$ 10.643,07	R$ 10.962,36
G	2	R$ 10.098,89	R$ 10.401,85	R$ 10.713,91	R$ 11.035,33	R$ 11.366,39	R$ 11.707,38	R$ 12.058,60
	3	R$ 12.118,66	R$ 12.482,22	R$ 12.856,69	R$ 13.242,39	R$ 13.639,66	R$ 14.048,85	R$ 14.470,32

GRUPO 3
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

	NÍVEL						
Classe	A	B	C	D	E	F	G
1	R$ 1.978,02	R$ 2.037,36	R$ 2.098,48	R$ 2.161,43	R$ 2.226,28	R$ 2.293,06	R$ 2.361,86
2	R$ 2.175,82	R$ 2.241,09	R$ 2.308,33	R$ 2.377,58	R$ 2.448,90	R$ 2.522,37	R$ 2.598,04
3	R$ 2.610,98	R$ 2.689,31	R$ 2.769,99	R$ 2.853,09	R$ 2.938,68	R$ 3.026,84	R$ 3.117,65

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2680 - CEP: 45240-000